



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social



ok cont
ok sub
ok pub

Ofício nº 217/2025

Ribeirão do Pinhal, 17 de outubro de 2025.

Ilma. Senhora

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, aditivo de 25% da Ata de Registro de Preços nº 220/2025-PREGÃO ELETRÔNICO 042/2025 da empresa KAI COMERCIAL LTDA, , que abrange o fornecimento de equipamentos e produtos de informática conforme contratado através de processo licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico**.

Tal pedido é necessário, pois o planejamento do Recurso da Política da Mulher havia sido feito para aquisição de veículo, porém a Deliberação do CEDIM/PR abriu nova habilitação para contemplar os municípios que ficaram na lista de espera. Como o município agora vai ganhar o veículo do Estado, não será necessário sua aquisição. Com isso, tivemos que alterar nossa programação, e podemos adquirir equipamentos para equipar e aprimorar o sistema de governança da Política da Mulher no Município.

A fonte de Recursos que será utilizada para o aditivo é **Recurso Apoio e Fortalecimento da Política dos Direitos da Mulher, CONTA 26696-5 FONTE 9353**.

Os equipamentos serão utilizados pela Diretoria da Mulher, na Secretaria de Assistência Social, enquanto a Casa da Mulher Paranaense estiver em construção. Após, os equipamentos serão transferidos.

Os itens a serem aditivados são:

17	613323	Tablet. Tela: Superior A 10 POL. Memória Ram: Mínimo 8 GB. Armazenamento Interno: 128 GB. Armazenamento Externo: Sem Armazenamento Externo GB. Processador: Chip M2 Pro. Câmera Frontal: Superior A 8 MPX. Câmera Traseira: 8,1 A 13 MPX. Conectividade: Wi-Fi / 5g / Bluetooth. Sistema Operacional: Proprietário (Educação) RESERVA DE COTA MPE.MARCA POSITIVO MODELO TL10	03	Unid.	1.840,00	5.520,00
----	--------	---	----	-------	----------	----------

Sendo assim, solicitamos os préstimos de aditar o contrato, conforme a legislação permite.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Carlos Alexandre Braz

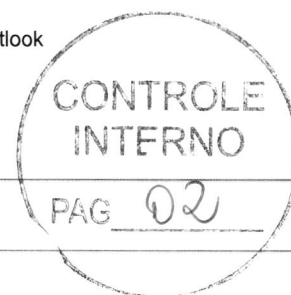
Secretário Municipal de Assistência Social

Ilma Sra.

LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA

Gestora do contrato

Ribeirão do Pinhal – Pr



Re: CONTRATO

De Licitação Erlon <licitacao01@kaicomercial.com.br>

Data Sex, 17/10/2025 12:14

Para Secretaria Municipal Assistência Social <sec.ribpinhal@hotmail.com>

1 anexo (22 KB)

Outlook-51fjlv53.png;

Bom dia

Aceitamos sim



41 3282-4693

RUA JOÃO BATISTA MANZOQUE, N° 153 - BOM JESUS

SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

CEP: 83.025-180

Em 17/10/2025 10:26, Secretaria Municipal Assistência Social escreveu:

BOM DIA

GOSTARIA DE SABER SE A EMPRESA TEM INTERESSE EM FAZER ADITIVO DE 25% DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 220/2025 PREGÃO 042/2025

ITEM 17 TABLET

AGUARDAMOS RETORNO.

ATT.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ

Atenciosamente,

Órgão Gestor

Secretaria de Assistência Social

Ribeirão do Pinhal / PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 220/2025 – PR 042/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 159/2025. PAG. 03

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **KAI COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.940.295/0001-17 Fone (41) 3282-4693 e-mail licitacao01@kaicomercial.com.br com sede à Rua João Batista Manzoque n.º 153 – CEP 83.025-180 – Bairro Bom Jesus na cidade de São José dos Pinhais - PR, neste ato representado pela Senhora **TALITA FERREIRA NOGARE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 10484629-7 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 092.639.419-39, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e produtos de informática, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 042/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela CONTRATADA, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
17	613323	Tablet. Tela: Superior A 10 POL. Memória Ram: Mínimo 8 GB. Armazenamento Interno: 128 GB. Armazenamento Externo: Sem Armazenamento Externo GB. Processador: Chip M2 Pro. Câmera Frontal: Superior A 8 MPX. Câmera Traseira: 8,1 A 13 MPX. Conectividade: Wi-Fi / 5g / Bluetooth. Sistema Operacional: Proprietário (Educação) RESERVA DE COTA MPE. MARCA POSITIVO MODELO TL10	15	Unid.	1.840,00	27.600,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até **em até 10 (dez) úteis nos endereços indicados** na autorização devidamente assinada pelo Prefeito e conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INP-C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **16/07/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

BOLETO
INTERNO

da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000**, e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2410-000/2960-934/2920-949/2761-941/2310-940/2600-9351/2570-9353/2950-9354/1613-9358/1615-884/2480-000/2490-810/2510-934/2520-940/2530-941/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/260-000 – 339030000 e 449052000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1 Entregar os equipamentos em conformidade com o estabelecido no termo de referência, sendo de sua responsabilidade o transporte apropriado dos mesmos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

7.1.2 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor e normas ABNT especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.4 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.5 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e apresentarem defeitos;

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos e execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 05

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor JULIANO ZACARIAS FERREIRA.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofere a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

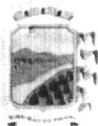
12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 07

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 17 de julho de 2025.

**TALITA
FERREIRA
NOGARE:0926
3941939**

Assinado de forma digital
por TALITA FERREIRA
NOGARE:09263941939
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20577

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TALITA FERREIRA NOGARE
CPF: 092.639.419-39

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

PATRICIA CORREA LOPES
CPF/MF 017.549.009-00

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

GESTOR:

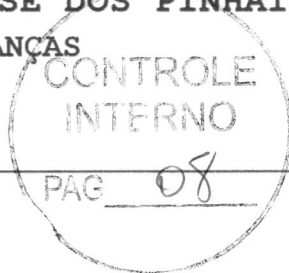
LÚCIA HELENA N MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

FISCAL:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO



***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 49611/2025

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: KAI COMERCIAL LTDA

CNPJ/ 51.940.295/0001-17

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23103524

CPF:

BAIRRO: BOM JESUS

ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA MANZOQUE, 153

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87ea703bc6a143819dd4af2de6ba8d4d

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 07 de outubro de 2025



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1453/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 15/01/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH5ZJXT8R29P

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

10270

33.932.632/0001-42

ENDEREÇO

RUA JOSE P DA COSTA, 0 - FAXINAL DO CÉU - SALA Pinhão - PR CEP: 85180000

ATIVIDADES

Não definidas

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 17 de Outubro de 2025

Emitido por: ALAN PAIVA

[Voltar](#)[Imprimir](#)CONTROLE
INTERNOPAG 10**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 51.940.295/0001-17
Razão Social: KAI COMERCIAL LTDA
Endereço: E JOOA BATISTA MANZOQUE 153 / BOM JESUS / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2025 a 14/11/2025

Certificação Número: 2025101618356119934551

Informação obtida em 17/10/2025 16:20:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KAI COMERCIAL LTDA
CNPJ: 51.940.295/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:12 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2026.

Código de controle da certidão: **9B1D.3893.B73F.9A99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAI COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.940.295/0001-17

Certidão nº: 62380463/2025

Expedição: 17/10/2025, às 16:22:51

Validade: 15/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAI COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.940.295/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038100340-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.940.295/0001-17**

Nome: **KAI COMERCIAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KAI COMERCIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **51.940.295/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:25:17 do dia 17/10/2025 , com validade até o dia 16/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7RvwOw3tKBRHc0fFSmrG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **KAI COMERCIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **51.940.295/0001-17**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:25:33 do dia 17/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **NOG8171025162533**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 51940295000117

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 17 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Em conformidade com artigo 125 da Lei 14.133/2021, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigo n.º 125 Lei 14.133/2021 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa o **ADITIVO DE 25%** do seguinte processo:

CONTRATO 220/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 042/2025

CONTRATADA: KAI COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 51.940.295/0001-17

ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA MANZOQUE N.º 153 – CEP 83.025-180 – BAIRRO BOM JESUS - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

VALOR ADITIVO 25%: R\$ 5.520,00

FONTE DE RECURSOS A SER UTILIZADA: 9353 (Apoio e Fort. Política Dir. Mulher)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	VR UNIT.	25%	TOTAL aditivo
17	613323	Tablet. Tela: Superior A 10 POL. Memória Ram: Mínimo 8 GB. Armazenamento Interno: 128 GB. Armazenamento Externo: Sem Armazenamento Externo GB. Processador: Chip M2 Pro. Câmera Frontal: Superior A 8 MPX. Câmera Traseira: 8,1 A 13 MPX. Conectividade: Wi-Fi / 5g / Bluetooth. Sistema Operacional: Proprietário (Educação) RESERVA DE COTA MPE. MARCA POSITIVO MODELO TL10	15 unid.	1.840,00	03 unid.	5.520,00

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO

Ilustríssimo (s) Senhor(es)

MARCELO CORINTH

M.D. Contador E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. Sec.Fazenda.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de 25% ao contrato nº 220/2025 e pregão 042/2025, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-1010 - Apoio e Fortalecimento da Política dos Direitos da Mulher - DEL 008/202.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

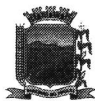
Código reduzido - 02370 - 09353 - 1011/09/06/05/19 - Apoio e Fortalecimento da Política dos Direitos da Mulher - DEL 008/202.

Valor R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).

Ribeirão do Pinhal, 20 de outubro de 2025.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PARECER FINANCEIRO

Valor R\$ 5.520,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de 25% ao contrato nº 220/2025 e pregão 042/2025, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros para a fonte 9353.

Sem mais para o momento,

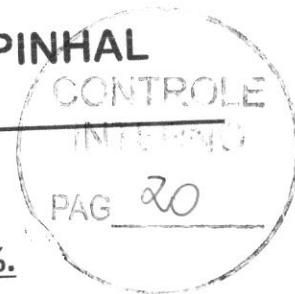
Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25%.

Em conformidade com o artigo 24 e 25 do Decreto 020/2023, após análise ao pedido efetuado em 17/10/2025 pelo secretário de Assistência Social, referente a um acréscimo de 25% no **CONTRATO 220/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 042/2025** o qual teve como objeto a aquisição de tablets, entendo ser viável tal aditivo para utilização dos equipamentos pelo Departamento da Mulher, haja visto que os preços estão compatíveis com os atuais praticados no mercado.

A comprovação de valores foi realizada através de pesquisa de preços sites especializados.

Portanto opino pelo **deferimento** do aditivo para a aquisição de mais três tablets no valor total de R\$ 5.520,00, visto que foram atendidos os critérios estipulados no Decreto 020/2023.

Ribeirão do Pinhal, 24/10/ 2025.


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO

CONTROLE INTERNO

PAG 21

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA EM 17/10/2025

br.vao.com/1/tablet-vao-tl10-teclado-3901362/p

[Email](#)
[YouTube](#)
[Maps](#)
[Imprimir](#)
[Minhas Preferências](#)
[Modelos de Licença](#)
[Dispositivos T&E MT...](#)
[Dispensa Inevitável](#)
[ETPS - T&E PS](#)
[COTAÇÃO](#)

VAIO
[VAIO FE](#)
[VAIO F14](#)
[NOTEBOOKS](#)
[TABLETS](#)

EMPRESAS SUPORTE

R\$ 1.619,10 à vista no Pix
 [COMPRAR](#)

Especificações

★★★★★ 2.500 (20%)

Cupom: TABLET200 R\$ 200 OFF

Tablet VAIO TL10 128GB 8GB RAM, 4G, Teclado Magnético, Tela 10.4" 2K PRETO

-26%

R\$ 1.619,10 no Pix (-10%)
Ou em até 10x de R\$ 179,90 sem juros

Mais informações

[ADICIONAR AO CARRINHO](#)

Calcular Frete

86690-000 [CALCULAR](#)

Ver detalhes

Convencional Em até 11 dias úteis Grátis

magazineluza.com.br/tablet-vao-tl10-com-teclado-de-conexao-inteligente-104-128gb-8gb-ram-android-13-octa-core-wi-fi-4g/p/237304500/tb/total/seller_id=magazineluza

[Email](#)
[YouTube](#)
[Maps](#)
[Imprimir](#)
[Minhas Preferências](#)
[Modelos de Licença](#)
[Dispositivos T&E MT...](#)
[Dispensa Inevitável](#)
[ETPS - T&E PS](#)
[COTAÇÃO](#)

magalu
[Informe seu CEP](#)

[Tudo no Magalu](#)
[Ofertas da Magalu](#)
[Categorias](#)
[Eletrônicos](#)
[Tênis e Calçados](#)
[Informática](#)
[Moda](#)
[Saúde](#)

Ofertas que podem te interessar

Menor Preço

R\$ 1.429,00 no Pix
ou 10x de R\$ 138,10 sem juros
 [Ver Oferta](#)

Full

Tablet Vaio TL10 com Teclado de Conexão Inteligente 10,4" 128GB 8GB RAM Android 13 Octa-Core Wi-Fi 4G

128GB

Cor: Preto Nanquim

R\$ 2.299,00
8% OFF no PIX
R\$ 1.655,08 no Pix
 ou R\$ 179,90 em 10x de R\$ 179,90 sem juros

[Calcular frete e prazo](#)

[Adicionar à sacola](#)

[Comprar agora](#)

Vendido e entregue por Magalu

CONTROLE
INTERNO

PAG: 22

casasbahia.com.br/tablet-vaio-tl10-128gb-8gb-ram-4g-teclado-magnetico-tela-10-4-2k-preto/p/1558909350

BLACKOUT Ganhe até R\$400 de cashback* + ofertas relâmpago exclusivas SO NO APP

CASASBAHIA O que você tá procurando?

Departamentos: Telefonia Eletrônicos Tênis e Vídeos Móveis Eletroportáteis Blackout

Cartão Digital Cartão Casas Bahia Serviços Banco

Tablet VAIO TL10 128GB 8GB RAM, 4G. Teclado Magnético, Tela 10.4" 2K PRETO

(6.66.3cm 1298x2315.2) - 1 Anos e 10 dias VAIO

Vendido e entregue por Positivo Oficial

★★★★★ 4.9 17 avaliações Sem perguntas

R\$ 2.299,00 em até 12x de R\$ 191,58 com juros no cartão de crédito

R\$ 2.069,10

no PIX com 10% de desconto

Ver mais opções de pagamento >

Precisando de prazo? Na Casas Bahia tem jeito.

Cartão Digital Parcela em até 24x Use agora

Comprar

site.fastshop.com.br/tablet-vaio-tl10-128gb-8gb-ram-4g-teclado-magnetico-tela-10-4-2k-preto-40615/p

MENU O que deseja?

FAST SHOP

Informe seu CEP

Home / Smartphones e Tablets / Tablets / Tablets com Rede Móvel

FRETE GRÁTIS*

Voltagem: Bivolt

Ofertas disponíveis

Tablet VAIO TL10

R\$ 1.729,12 no pix

Tablet VAIO TL10 + Garantia Estendida de 12 Meses

R\$ 2.434,78 no pix

PRIME Seja Prime, a partir de R\$ 178,80 por ano. O valor do seu produto fica R\$ 1.729,12

Consultar Entrega e retirada

Tablet VAIO TL10 128GB 8GB RAM, 4G. Teclado Magnético

R\$ 1.729,12 no pix

RS 1.967,50 a vista ou em até 6x de R\$ 248,43 sem juros no cartão

Parcela em 12x com juros reduzidos com Fast Shop Pay

Comprar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 17 de outubro de 2025.

Prezados Senhores,

Em conformidade com artigo 125 da Lei 14.133/2021, venho pelo presente solicitar vosso Parecer sobre o processo de **ADITIVO DE 25%** do contrato abaixo cujo objeto é a aquisição de microcomputadores.

CONTRATO 220/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 042/2025

CONTRATADA: KAI COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 51.940.295/0001-17

ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA MANZOQUE N.º 153 – CEP 83.025-180 – BAIRRO BOM JESUS - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

VALOR ADITIVO 25%: R\$ 5.520,00

FONTE DE RECURSOS A SER UTILIZADA: 9353 (Apoio e Fort. Política Dir. Mulher)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	VR UNIT.	25%	TOTAL aditivo
17	613323	Tablet. Tela: Superior A 10 POL. Memória Ram: Mínimo 8 GB. Armazenamento Interno: 128 GB. Armazenamento Externo: Sem Armazenamento Externo GB. Processador: Chip M2 Pro. Câmera Frontal: Superior A 8 MPX. Câmera Traseira: 8,1 A 13 MPX. Conectividade: Wi-Fi / 5g / Bluetooth. Sistema Operacional: Proprietário (Educação) RESERVA DE COTA MPE. MARCA POSITIVO MODELO TL10	15 unid.	1.840,00	03 unid.	5.520,00

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO

Ilustríssimo Senhor
ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO(S)
E
ALAN PAIVA
M.D. CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 139/2025



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

Ata Registro de Preços nº 220/2025

REF.: aditivo contratual.

OPERAÇÃO: aquisição.

OBJETO: "aquisição de equipamentos e produtos de informática - Tablet."

I – RELATÓRIO.

Foi o procedimento de pregão eletrônico encerrado na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de celebrar termo aditivo a contrato administrativo vigente, cujo objeto é a aquisição de 15 (quinze) "Tablets".

A alteração pretendida consiste no acréscimo de 3 (três) tablets, o que representa um aumento de 25% sobre o valor inicial do objeto. Ocorre que a despesa para este acréscimo será custeada por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social (Recurso Apoio e Fortalecimento da Política dos Direitos da Mulher: Conta 26696/5 – Fonte 9353), e os equipamentos serão destinados à Casa da Mulher, órgão vinculado a esta última pasta.

A dúvida cinge-se, portanto, à legalidade desta modificação contratual, considerando a alteração da fonte de custeio e da unidade administrativa destinatária dos bens, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

Juntou-se pareceres do Departamento Contábil e do Departamento Financeiro atestando, respectivamente, a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis.

Também, foi juntado ao feito as seguintes certidões da empresa contratada: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa da Receita Estadual do Paraná; Certidão Negativa do Fisco Municipal; Certidão Negativa da Controladoria-Geral da União; Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União; Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assinatura
Dep. de Jurídico
04/07/2025 - 09:34



Por fim, foi juntado ao presente feito pesquisas de preço referente ao objeto do presente contrato.

Estes são os fatos.

II – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre destacar que o contrato administrativo pode ser alterado unilateralmente, ou, bilateralmente mediante acordo entre as partes.

Sendo assim, nada impede a modificação contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

Pois bem, o pleito da Administração encontra amparo no art. 124, I, "b", e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Fosso pouco, a ata registro de preços sob nº 220/2025, especificamente em sua cláusula segunda, item 2.3, permite a alteração quantitativa do objeto, nos moldes do art. 124, I, "b", e, art. 125, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Trata-se, assim, na apreciação deste Departamento Jurídico, de uma **alteração quantitativa ao objeto do contrato**.

No presente caso concreto, vê-se que o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) está observado.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 124, estabelece que os contratos regidos por ela poderão ser alterados, unilateralmente pela Administração, para acrescentar ou suprimir o seu objeto, nos limites permitidos pela Lei. O artigo 125, por sua vez, fixa o limite para tais alterações. Assim, não há que se falar em desvirtuamento do objeto contratado.

No caso em tela, o acréscimo de 3 (três) tablets a um contrato de 15 (quinze) unidades está de acordo com o limite legal de 25%. **A natureza do objeto – “tablets” – permanece inalterada, tratando-se do mesmo bem, com as mesmas especificações técnicas da aquisição original.**

A Administração Pública é regida, entre outros, pelos **princípios da eficiência e da economicidade**. A celebração de um termo aditivo para a aquisição de uma pequena quantidade de bens, aproveitando um contrato já existente e com preços registrados, mostra-se, em tese, mais eficiente e econômica do que a instauração de um novo e completo processo licitatório.

3

Ademais, vê-se que o contrato administrativo firmado em 13/11/2024 destacou como preço de cada unidade de tablet a quantia de R\$1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais). Passados quase um ano, o presente pedido de acréscimo contratual traz o mesmo valor de R\$1.840,00 para cada unidade do objeto.

Fosse pouco, as pesquisas de mercado juntadas a este procedimento, trazem valores similares de unidade de tablet, comparativamente ao requerido no pedido de aditivo contratual.

É imperioso destacar o **princípio da unicidade orçamentária, segundo o qual o orçamento do ente federativo é uno, ainda que dividido em unidades orçamentárias (como as Secretarias)**. A **alteração da fonte de recursos, de uma secretaria para outra dentro do mesmo Município, constitui mero remanejamento contábil, uma gestão interna de recursos que não macula a essência da relação contratual com o particular**. O devedor e credor da obrigação principal permanecem os mesmos: o Município e a empresa contratada.

O argumento contrário à alteração seria o de que a mudança na destinação dos bens (de uma secretaria para outra) configuraria um desvirtuamento do objeto. Contudo, tal tese não merece prosperar.

[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



O objeto do contrato é a "**aquisição de tablets**". A destinação final do bem é uma decisão administrativa de alocação de recursos, que pode variar conforme a necessidade e o interesse público. Desde que o objeto acrescido seja idêntico ao originalmente contratado e que o limite quantitativo seja respeitado, não há que se falar em desvirtuamento.

O acréscimo para atender a outra unidade, mantendo a vantajosidade do preço visa à melhoria da funcionalidade, afastando a lesão à economia pública.

Portanto, a alteração pretendida, por se tratar de acréscimo de objeto idêntico, dentro do limite legal, e visando atender a finalidade pública, ampara-se nos princípios da eficiência e da economicidade, não configurando burla ao dever de licitar.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não tem o condão de apreciar a conveniência e oportunidade do ato, por serem inerentes ao poder discricionário da autoridade administrativa.

Outrossim, o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o *art.2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento¹ do STJ*.

4

Diante do exposto, **é viável juridicamente a realização do aditivo contratual pleiteado.**

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, este advogado que abaixo subscreve opina pela viabilidade jurídica de termo aditivo de 25% ao item 17, da Ata Registro de Preços sob nº 220/2025, cujo objeto trata-se de acréscimo de 3 (três) "tablets" ao contrato administrativo em vigor.

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário. Após, remeta-se os autos para a autoridade competente para deliberação final.

Insta aduzir, ainda, que conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

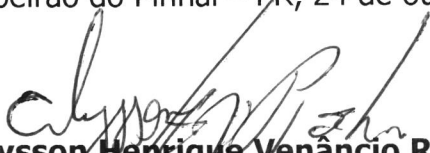


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



S.M.J., é o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 24 de outubro de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO

Reequilíbrio: Pregão Eletrônico Nº 042/2025

Objeto:- Aditivo de 25% do pregão eletrônico nº 042/2025, ata de Registro de Preço nº 220/2.025.

Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01 a 02
02	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	18
03	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	19
04	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	09
05	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	08 a 16
06	Houve Parecer Jurídico?	S	24 a 27
07	Houve Parecer Técnico?	S	20
08	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 27

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do aditivo de 25% do contrato, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº - 042/2025**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 29 de outubro de 2025.

GILSON LUTZ BIANCHI

Controle Interno

Contrato nº 2202025/2025

Última atualização 30/10/2025

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade executora: 39 - Departamento de Educacao



 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2025 **Data de assinatura:** 17/07/2025 **Vigência:** de 17/07/2025 a 16/07/2026

Id contrato PNCP: 76968064000142-2-000015/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [76968064000142-1-000059/2025](#)

Objeto:

Aquisicao de equipamentos e produtos de informatica para os departamentos e secretarias.

VALOR CONTRATADO

R\$ 27.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 51.940.295/0001-17 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: KAI COMERCIAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATO 220	02/09/2025 - 09:23:15
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 220 2025	30/10/2025 - 11:11:11

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página:

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-Feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1632

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE 25% DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 220/2025. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2025.

Extrato de aditivo da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa KAI COMERCIAL LTDA CNPJ n.º 51.940.295/0001-17. Objeto: aquisição de equipamentos e produtos de informática. ITEM 17 – 03 unidades de TABLET VALOR TOTAL R\$ 5.520,00. Data de assinatura: 29/10/2025, TALITA FERREIRA NOGARE CPF: 092.639.419-39 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO 269/2024. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2025.

Extrato de aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ n.º 33.932.632/0001-42. Objeto: aquisição de microcomputadores para os Centros Municipais de Educação Infantil. ITEM 01 – 04 unidades de microcomputador VALOR TOTAL R\$ 7.860,00. Data de assinatura: 29/10/2025, ISAC COSTA FULMANN CPF: 109.267.469-10 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2025.

Extrato de processo licitatório realizado no Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 para a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis. Data homologação: 30/10/2025 DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

EMPRESA VENCEDORA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.228.076/0001-74 - FONE (44)3255-3774 – e-mail licitacao@cmhfarmaceutica.com.br

ITEM	CÓD.BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	BR621014	Cloridrato de Atomoxetina. Concentração: 10 MG. Paciente Maria Luisa Quintanilha Martins, Ordem Judicial: 0000992-19.2025.8.16.0145. Marca Apsen	180	Cápsula	0,92	165,60
02	BR627539	Cloridrato de Atomoxetina. Concentração: 18 MG.	180	Cápsula	1,72	309,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 220/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 042/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA KAI COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF nº 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **KAI COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.940.295/0001-17 Fone (41) 3282-4693 e-mail licitacao01@kaicomercial.com.br com sede à Rua João Batista Manzoque nº 153 – CEP 83.025-180 – Bairro Bom Jesus na cidade de São José dos Pinhais - PR, neste ato representado pela Senhora **TALITA FERREIRA NOGARE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 10484629-7 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF nº 092.639.419-39, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar ao contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **17/07/2025** cujo objeto foi "a aquisição de equipamentos e produtos de informática" mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 25% do item abaixo

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT	TOTAL
17	613323	Tablet Tela Superior A 10 POL. Memória Ram Mínimo 8 GB. Armazenamento Interno: 128 GB. Armazenamento Externo. Sem Armazenamento Externo GB. Processador Chip M2 Pro Câmera Frontal Superior A 8 MPX. Câmera Traseira 8.1 A 13 MPX. Conectividade Wi-Fi / 5g / Bluetooth. Sistema Operacional: Proprietário (Educação) RESERVA DE COTA MPE. MARCA POSITIVO MODELO TL10	03	Unid.	1.840,00	5.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os produtos objeto deste aditivo deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social em até 10 (dez) dias úteis devendo ser faturados em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.**

2.2 Para custear tal aquisição serão utilizados recursos provenientes da fonte 2370-9353-4490520000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Ratificam – se as disposições do contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

3.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e juridico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão do Pinhal, 29 de outubro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

FISCAL:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43

TALITA
FERREIRA
NOGARE:092
63941939

Assinado de forma
digital por TALITA
FERREIRA
NOGARE:09263941939
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2025.001.20756

TALITA FERREIRA NOGARE
CPF: 092.639.419-39

GESTOR:

LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

PR 42/2025

 > [Contratos](#)

Contrato nº 2202025/2025

Última atualização 10/11/2025

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade executora: 39 - Departamento de Educacao

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 220 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2025 **Data de assinatura:** 17/07/2025 **Vigência:** de 17/07/2025 a 16/07/2026

Id contrato PNCP: 76968064000142-2-000015/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [76968064000142-1-000059/2025](#)

Objeto:



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

VALOR CONTRATADO

R\$ 27.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 51.940.295/0001-17 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: KAI COMERCIAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATO 220	02/09/2025 - 09:23:15
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 220 2025	30/10/2025 - 11:11:11
PRIMEIRO TERMOADIIVO CONTATO 220	10/11/2025 - 07:33:39

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página:  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos obrigatórios pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.